



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Março de 2002

II

Série

Número 36

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 50/2002

Aprova o regulamento de uniformes do corpo de polícia florestal da Direcção Regional de Florestas.

Portaria n.º 51/2002

Estabelece as normas a respeitar na ajuda técnica e financeira prestada aos agricultores que utilizem determinados produtos na desinfestação dos solos destinados à horticultura, floricultura e bananicultura.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 50/2002**

Considerando que a revalorização da carreira de Guarda Florestal da Direcção Regional de Florestas, iniciada com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/M, de 22 de Janeiro, implica a sua modernização, o Regulamento de Uniformes do Corpo de Polícia Florestal deve necessariamente reflectir esse propósito.

Desta forma, torna-se necessário proceder a nova regulamentação, tendo em vista ajustar o actual plano de uniformes às funções da Polícia Florestal, de acordo com critérios de adequação e funcionalidade e melhoria da imagem desta força policial.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do art.º 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro e do art.º 16 do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/99/M, de 22 de Janeiro, o seguinte:

1.º - É aprovado o Regulamento de Uniformes do Corpo de Polícia Florestal da Direcção Regional de Florestas, em anexo a esta portaria e da qual faz parte integrante.

2.º - É revogada a Portaria n.º 72/83, de 11 de Agosto.

Assinada em 12 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Regulamento de Uniformes do Corpo de Polícia Florestal**Capítulo I
Disposições Gerais****Artigo 1.º**

O presente Regulamento estabelece o plano de uniformes para o Corpo de Polícia Florestal definindo as características e composições dos diferentes fardamentos, acessórios, calçado e os diferentes distintivos que identificam a corporação e a categoria dos seus utilizadores.

Artigo 2.º

Constitui obrigação dos funcionários abrangidos por este plano cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente regulamento, devendo participar ou proceder, conforme lhe competir, todas as infracções de que tomar conhecimento.

Artigo 3.º

1 - Os Mestres e os Guardas Florestais, bem como os guardas florestais estagiários, envergarão os seus uniformes com o maior apuramento e em perfeita conformidade com os padrões regulamentares, devendo apresentar-se fardados em serviço.

2 - A inobservância do disposto no número anterior, a não ser em caso de força maior devidamente comprovado, será considerada infracção disciplinar e, como tal, punido nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Artigo 4.º

Não é permitido o uso do uniforme em reuniões ou manifestações públicas nem em qualquer das seguintes situações:

- Suspensão do serviço ou inactividade, em consequência de procedimento disciplinar ou criminal;
- Prisão preventiva ou cumprimento de pena imposta pela autoridade judicial;
- Licenças sem vencimento;
- Desligado do serviço, aposentado ou incapacidade declarada ou confirmada pela junta médica.

Artigo 5.º

O pessoal a quem for distribuído uniforme fica constituído fiel depositário, até ao momento em que o restitua ou que se complete o prazo estabelecido para a sua duração.

§ Único - Nos termos do disposto no corpo deste artigo, o pessoal é responsável pelo uniforme e distintivos que lhe forem distribuídos, podendo ser compelido à sua substituição, no todo ou em parte, quando por efeito comprovado de mau uso os torne incapazes de serem utilizados com plena satisfação do fim a que se destinam.

Artigo 6.º

O orçamento da Região suportará os encargos com os uniformes, os quais deverão obedecer na cor, tipo de tecido, composição e características às normas fixadas neste regulamento.

Artigo 7.º

A Direcção Regional de Florestas organizará verbetes individuais em que serão registados os artigos de fardamento distribuídos aos Mestres e Guardas Florestais que lhe estiverem adstritos, com menção expressa dos respectivos períodos de duração.

Capítulo II**Composição e características dos uniformes****Artigo 8.º**

Os uniformes a usar pelos agentes do Corpo de Polícia Florestal são de três tipos:

- Uniforme de Gala;
- Uniforme de Passeio;
- Uniforme de Trabalho.

Artigo 9.º

Os uniformes referidos no artigo anterior têm a seguinte composição:

- Uniforme de Gala
 - Dólmán
 - Calça ou saia
 - Boné
 - Camisa branca com manga comprida
 - Gravata
 - Cinto de cabedal preto
 - Sapatos pretos
 - Luvras brancas
 - Meias de Nylon.
- Uniforme de Passeio
 - Blusão
 - Calça ou saia
 - Camisa com manga comprida
 - Camisa com manga curta
 - Gravata
 - Sapatos pretos
 - Cinturão de cabedal
 - Bivaque
 - Boné de passeio
 - Botas de cabedal.
- Uniforme de Trabalho

Blusão
Calça
Camisa com manga comprida
Camisa com manga curta
Botas de cabedal (tipo fuzileiro)
Boné de trabalho
Cinturão de lona.

Artigo 10.º

Além dos artigos de fardamento descritos nos artigos anteriores, fazem ainda parte do plano de uniformes os seguintes artigos:

Blusão de cabedal
Fato-macaco
Camisola de malha tipo pullover
Anoraque e calça.

Capítulo III

Descrição dos diferentes artigos dos uniformes

Artigo 11.º

Os artigos que constituem o uniforme de gala possuem as seguintes características e composição:

- a) Dólmán (elemento masculino) (fig. 1) de tecido azul claro, gola aberta, abotoado ao meio do peito, com quatro botões, distanciados 4cm uns dos outros, sendo o primeiro colocado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha da cintura. A frente tem quatro bolsos, dois inferiores e dois superiores, todos com macho e paleta, que apertam com botões pequenos. O cinto, de 6cm, é confeccionado do mesmo tecido do dólmán, é forrado com material resistente, sendo a fivela do cinto forrada com o mesmo tecido. A costura do ombro prende-se uma platina fixa do mesmo tecido do dólmán, com 4cm de largura, que abotoa junto à gola por meio de um botão igual ao dos bolsos. Nas mangas, três botões equidistantes.
- b) Dólmán (elementos femininos) (Fig. 2) semelhante ao dos elementos masculinos, mas com as necessárias adaptações.
- c) Calça (elementos masculinos) (Fig. 1) de tecido azul claro igual à do dólmán, com duas algibeiras abertas verticalmente nas costuras laterais e braguilha com fecho de correr. Acalça deve ter o comprimento que faça assentar sobre o sapato e largura suficiente para permitir a passagem do sapato.
- d) Saia de gala (elementos femininos) (Fig. 2) do mesmo tecido e cor do dólmán. Asaia é direita com duas aberturas na orla inferior, fecho de correr junto à anca, com 18cm de comprimento. O cóis tem 6cm de altura, abotoa lateralmente com um botão pequeno e tem quatro presilhas. A orla inferior deve ficar pela altura do joelho.
- e) Boné de gala (elementos masculinos e femininos) (Figs. 1 e 2) de tecido azul claro igual à do dólmán, formado por duas partes ligadas por uma costura a toda a volta e uma só vertical, atrás. O tampo é reforçado interiormente, de forma a conservar-se sempre distendido. Tem pala, emblema à frente e francalete, que se fixa em dois botões metálicos de tamanho pequeno. A pala e francalete a usar nos bonés obedecerá às seguintes especificações:
 - 1 - Guardas Florestais - a pala é forrada do mesmo tecido do dólmán e bordada em folhas de carvalho junto à borda da pala. Na parte da frente, acima da pala, é bordado a fio dourado a Cruz de Cristo da R.A.M.. O francalete é de cordão branco.
 - 2 - Mestres Florestais e Mestres Florestais Principais - de feição igual ao dos guardas, sendo o francalete do boné um cordão de fio prateado.

- f) Camisa branca de manga comprida (igual para elementos masculinos e femininos) (Fig. 3), de algodão ou popelina. O colarinho é convencional. Tem um bolso do lado esquerdo e abotoa à frente com sete botões de camisa. Os ombros têm platinas do mesmo tecido. As mangas têm punhos de 5cm, abotoados com botões.
- g) Gravata de cor (igual ao tecido do dólmán, em tecido liso e modelo corrente).
- h) Sapatos (elementos femininos) (Fig. 4) de salto alto, de calfe preto, liso com gáspea fechada no calcanhar e à frente, degotados até três quartos do comprimento total.
- i) Sapatos (elementos masculinos) de calfe preto, lisos com biqueira e fechados com atacadores pretos (Fig. 5).
- j) Cinto de cabedal preto com fivela de latão.
- l) Meias (elementos femininos) são collants de nylon, da cor da pele.

Artigo 12.º

Os artigos que constituem o uniforme de passeio possuem as seguintes características e composição (Fig. 6):

- a) Blusão (elementos masculinos e femininos) de cor castanho esverdeado, confeccionado em poliéster e lã, sendo à frente com dois bolsos exteriores fechados com paleta. Abotoa à frente por cinco botões. Com cóis, as mangas com punhos fecham com um botão pequeno. As platinas são fixadas nos ombros, abotoando junto à gola com botões pequenos.
- b) Calça (elementos masculinos e femininos) (Fig. 6) de tecido igual ao do blusão, com duas algibeiras abertas verticalmente nas costuras laterais e braguilha com fecho de correr. Têm largura suficiente para permitir a passagem do sapato.
- c) Saia (elementos femininos) (Fig. 7) de tecido igual ao blusão. Asaia é direita com fecho de correr lateral, com cóis que abotoa lateralmente com um botão pequeno e com quatro presilhas. Afrente tem dois bolsos interiores, um de cada lado. Atrás tem um bolso de chapa do mesmo tecido, colocado do lado direito, com paleta, abotoado com um botão pequeno. A orla inferior deve ficar pela altura do joelho.
- d) Camisa de manga comprida (para elementos masculinos e femininos) (Fig. 8) de cor cinza clara de algodão e poliéster. É abotoada à frente, tem gola virada, platinas fixas nos ombros e dois bolsos exteriores, com paletas abotoadas com botão. As mangas compridas, com punho, que abotoam com botão.
- e) Camisa de manga curta (elementos masculinos e femininos) (Fig. 8) confeccionada com o mesmo tecido da camisa indicada no número anterior, de meia manga, com dobra de 3cm e com o colarinho aberto tipo sport. Tem dois bolsos exteriores, com paleta abotoados com botão.
- f) Gravata (elementos masculinos e femininos) de tecido liso de cor igual ao blusão. O modelo é o corrente.
- g) Sapatos (elementos masculinos) iguais aos descritos no artigo 11.º alínea i) deste Regulamento.
- h) Sapatos (elementos femininos) de salto raso, calfe preto, liso, com gáspeas, fechados à frente e no calcanhar (Fig. 9).
- i) Cinturão de cabedal, com fivela de metal branco para os Mestres Florestais, e amarelo para os Guardas Florestais (Fig. 10).
- j) Bivaque (elementos masculinos e femininos) (Fig. 11) de tecido igual ao do blusão de passeio, constituído por dois panos unidos por uma costura. As abas cruzam à frente e tem um vivo de cor verde escura para os guarda florestais e de cor prateada para os mestres florestais e mestres florestais principais. É colocado o emblema do Corpo de Polícia Florestal (Fig. 12).
- l) Boné de passeio (elementos masculinos e femininos) em tudo semelhante ao descrito no artigo 11.º alínea e)

deste Regulamento, apenas variando na cor e no tecido, que é igual ao do blusão de passeio e a pala sem ser bordada.

- m) Botas de cabedal do tipo fuzileiro, com sola de borracha (Fig. 13).

Artigo 13.º

Os artigos que constituem o uniforme de trabalho possuem as seguintes características e composição (Fig. 14):

- Blusão (elementos masculinos e femininos) em tudo semelhante ao descrito no artigo 12.º alínea a) deste Regulamento.
- Calça (elementos masculinos e femininos) (Fig. 14) com tecido igual ao das calças de passeio, braguilha com fecho de correr, dois bolsos interiores à frente e dois atrás, com paletas, abotoando com um botão. Tem dois bolsos exteriores colocados a meia perna, com paleta e abotoados com botão. A calça tem elásticos ao nível do tornozelo, para ajustar ao cano da bota e o cós dispõe de sete presilhas externas com 7,5cm de altura e 3,5 de largura, que abotoam na frente inferior por um botão pequeno.
- Camisa de manga comprida (para elementos masculinos e femininos - Fig. 15) em tudo igual ao descrito no artigo 12.º alínea d).
- Camisa de manga curta (para elementos masculinos e femininos) (Fig. 16) em tudo igual ao descrito no artigo 12.º, alínea e).
- Botas de cabedal do tipo fuzileiro, com sola de borracha (Fig. 13).
- Boné de trabalho (para elementos masculinos e femininos) (Fig. 16) em tecido castanho esverdeado igual ao do blusão. Apala é enfretelada e lisa. A frente tem, bordado em tecido, o emblema do Corpo de Polícia florestal (Fig. 12).
- Cinturão de lona de cor esverdeada, conforme modelo (Fig. 17).

Artigo 14.º

Os artigos que constituem os outros tipos de fardamento possuem as seguintes características e composição, para elementos masculinos e femininos:

- Blusão de cabedal (Fig. 18) de cor castanho claro com forro simples, com fecho de correr. Tem duas paletas postizas no peito, abotoando ao meio com um botão em marca e dois bolsos metidos oblíquos, que fecham com fechos de correr. Nos ombros tem platinas, que abotoam junto à gola. As mangas têm punhos de 5,5cm abotoados por um botão de massa.
- Fato de macaco (Fig. 20) em tecido de sarja, algodão e poliéster de cor verde azeitona, que fecha ao meio com um fecho de correr. Na frente tem dois bolsos.
- Camisola de malha, tipo pullover (Fig. 19), confeccionada em malha de lã e de cor castanho esverdeado, sendo nos ombros reforçada com tecido de textura forte. Sobre os ombros tem platinas que abotoam com um botão de massa. À altura do peito tem uma risca em cor castanho escuro, até onde existe uma abertura, que se fecha por um fecho de correr. Quando fechado, forma uma gola redonda e quando aberto um colarinho. Do lado esquerdo tem bordado a lã o logotipo da Direcção Regional de Florestas (Fig. 19-A).
- Anoraque com capuz (Fig. 21) em tecido impermeável e respirável, de cor verde azeitona, com forro descartável em tecido "flace polar", que deve ser fixo através de fecho de correr. Abotoa à frente com fecho de correr, ajusta-se à cintura por dois cordões, dois bolsos interiores, dois bolsos exteriores com paleta, os quais fecham com fita adesiva. Possui capuz do mesmo tecido, fixado na gola.
- Calça do mesmo tecido do anoraque, cós com elástico e cordão interior para ajustar à cintura, com elástico ao nível do tornozelo para ajustar ao cano da bota.

Capítulo IV Distintivos e emblemas

Artigo 15.º

Os distintivos e emblemas destinam-se a identificar os Agentes do Corpo de Polícia e a revelar a sua categoria, apresentando as seguintes espécies, características e composição:

- Crachá (Fig. 22) - esmaltado, em metal (latão), com fundo branco, folhas de carvalho, verde escuro, escudo de cor vermelha, corneta e castelos. É justaposto a uma base de cabedal de cor preta. O crachá é usado na farda, dólman, blusão ou camisa, pendurado através de presilha de cabedal e do lado esquerdo.
- Distintivo da gola (Fig. 23) - é composto por uma folha de carvalho. É usado no dólman e blusão.
- Emblema do Corpo de Polícia Florestal (Fig. 12) - feito em metal prateado; é usado no boné de gala, de passeio e bivaque.
- Distintivo para Mestres Florestais Principais - Três galões prateados, afastados 8 mm um do outro e duas estrelas prateadas de cinco pontas, conforme a figura 24.
- Para Mestres Florestais - Igual ao anterior, mas com 2 galões prateados (Fig. 25).
- Para Guardas Florestais - Dois galões prateados (Fig. 26)
- Para Guardas Florestais estagiários - Um galão prateado (Fig. 27).
- Distintivos das mangas - os Mestres Florestais Principais usarão nas mangas, como distintivo da categoria, dois ou três galões prateados, respectivamente, bordando o canhão da manga e as estrelas ficarão paralelas aos galões.

Capítulo V Armamento

Artigo 16.º

Os Agentes do Corpo de Polícia Florestal farão uso do seguinte armamento:

- pistola - de modelo aprovado e distribuído pelos serviços. O seu uso é de carácter obrigatório, quando em serviço.
- Carabina - de modelo aprovado e distribuído pelos serviços. Quando em patrulha, o seu uso é obrigatório, pelo menos por um dos elementos que a compõem.
- Outro material que seja legalmente distribuído e cujo uso seja superiormente autorizado.

Capítulo VI Equipamento

Artigo 17.º

- Apito de metal cromado com zarelho, corrente e travinca semelhantes, preso à platina, é introduzido no bolso superior do lado direito. Não é permitido o seu uso com fato de gala.
- Capacete de protecção (para motociclistas e ciclomotoristas), de matéria plástica de cor branca, com protecção do queixo e óculos, para uso exclusivo enquanto em condução.
- Colete em tecido de PVC com faixa reflectora à frente e à retaguarda e com as inscrições "Polícia Florestal".
- Algemas de duas argolas, de metal branco, compostas por dois semi círculos, com fechadura incorporada e ligadas por dois elos metálicos. Encontram-se num estojo de cabedal preto, e o seu uso será definido por despacho do Director Regional de Florestas.

Capítulo VII Disposições finais

Artigo 18.º

Adotação e duração dos vários artigos de uniforme constam do quadro em anexo a este regulamento.

Quadro I
Dotação e duração

Designação	Quantidade	Duração Média em anos	N.º Figura
Dolman de gala (masculino e feminino)	1	10	1
saia de gala	1	10	1 e 2
Boné de gala (masculino e feminino)	1	10	1
Camisa branca de manga comprida	1	5	3
Gravata (azul claro)	1	5	"
Luvas brancas	1	10	"
Sapatos pretos (masculino e feminino)	2	5	5 e 9
Sapatos pretos salto alto	1	5	4
Bivaque de Passeio	1	2	11
Blusão Passeio	1	3	6
Blusão de trabalho	1	3	14
Calça de passeio ou saia	2	2	6 e 7
Gravata (castanho esverdeado)	2	2	"
Boné de passeio	1	4	3
Botas de cabedal	2	2	13
Camisa de manga comprida para passeio	1	1	8
Camisa de manga comprida para trabalho	2	1	15
Camisa de manga curta para passeio	2	1	8
Camisa de manga curta para trabalho	2	1	16
Cinturão de cabedal preto	1	10	10
Meias (elementos femininos)	1	1	1
Calça de trabalho (masculino e feminino)	3	2	14
Boné de trabalho (masculino e feminino)	2	2	14
Cinturão de lona	1	6	17
Blusão de cabedal	1	6	18
Anoraque e calça	1	5	21
Camisola de malha	1	2	19
Fato macaco	1	3	20

Com folhas de louro bordadas
em ocasiões de cerimónia

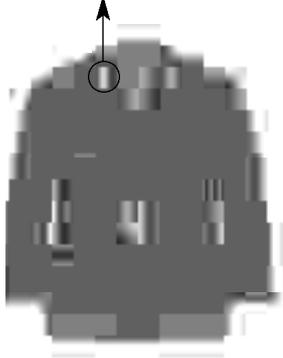


Fig. 1

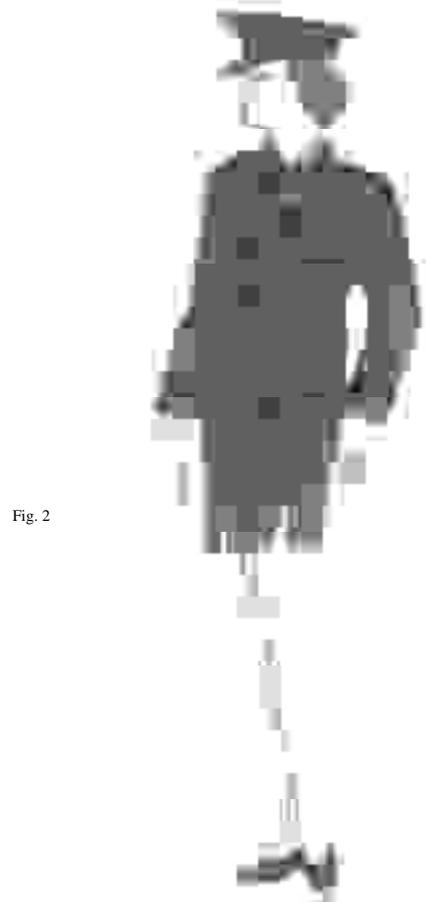


Fig. 2



Fig. 3



Fig. 5



Fig. 4



Fig. 9

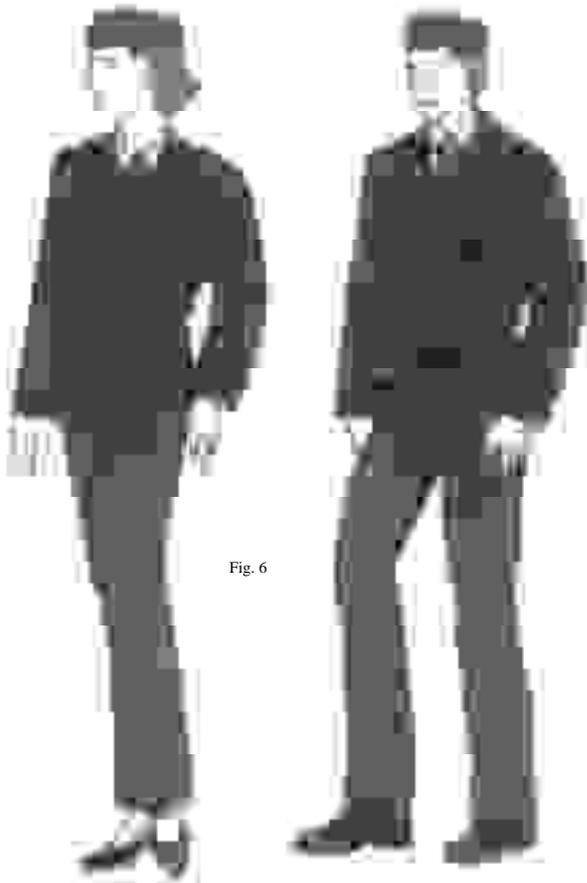


Fig. 6

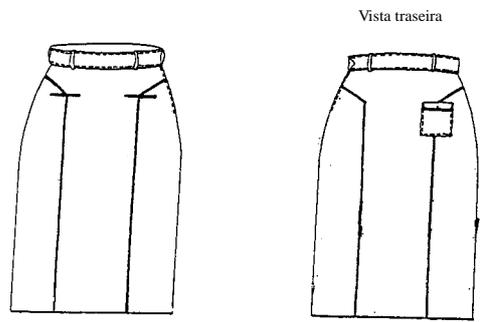


Fig. 7



Fig. 8

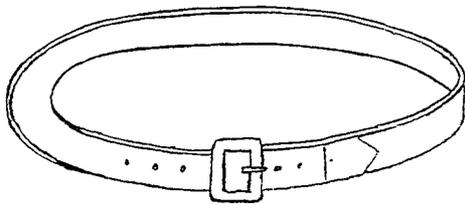


Fig. 10

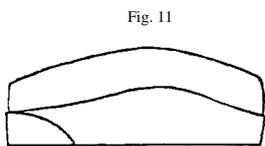


Fig. 11

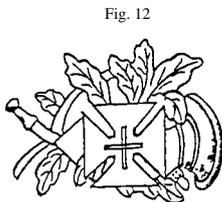


Fig. 12

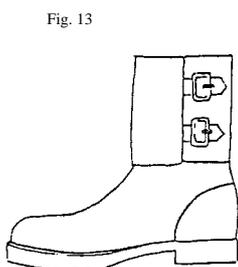


Fig. 13



Fig. 14



Fig. 15



Fig. 16

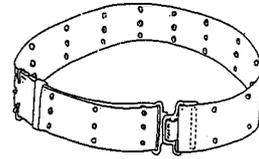


Fig. 17



Fig. 18



Fig. 19A



Fig. 19



Fig. 20



Fig. 21

Portaria n.º 51/2002

Tendo em conta que o apoio à agricultura é uma das condições prioritárias ao desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que no tocante à desinfestação dos solos são ainda utilizados pelos agricultores pesticidas cuja aplicação, devido ao elevado grau de poluição que provocam no meio ambiente e à sua perigosidade, é ou virá a ser proibida dentro de pouco tempo na União Europeia, relativamente às culturas hortícolas, da bananeira e florícolas;

Considerando a importância de abolir a distribuição destes produtos a fim de proteger o meio ambiente e a saúde humana e animal;

Atendendo que existem no mercado, produtos de diversas matérias activas que, atendendo à sua composição e quando devidamente utilizados, garantem uma perfeita inocuidade para o consumidor, com menores riscos para o aplicador;

Reconhecendo ser de grande importância fomentar nos agricultores o interesse por produtos de qualidade comprovada e aceites na União Europeia;

Considerando os elevados preços dos fitofármacos, bem como, de outros produtos utilizados em protecção integrada e modo de produção biológico, para a desinfestação de solos;

Ponderando o interesse em definir especificamente quais os produtos/substâncias activas especificamente abrangidos, pelo apoio financeiro já consagrado na portaria n.º 153/98, de 28 de Setembro, para cada um dos sectores: Horticultura, Bananicultura e Floricultura;



Fig. 22

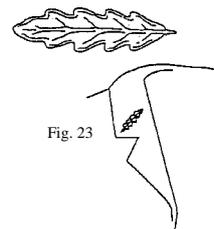


Fig. 23

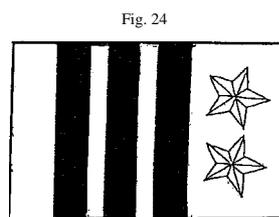


Fig. 24

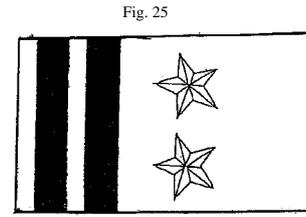


Fig. 25

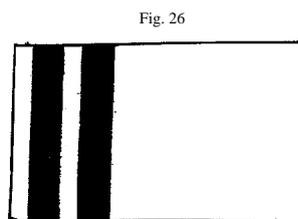


Fig. 26

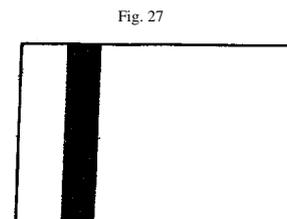


Fig. 27

Verificando-se que a portaria acima referida, que se encontra em vigor, contempla produtos que já não se fabricam;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º Objecto

- 1 - O presente diploma estabelece a ajuda técnica e financeira aos agricultores que utilizem, na desinfestação dos solos destinados à Horticultura, Floricultura e Bananicultura os seguintes produtos/matérias activas:

1.1 - Para a Horticultura:

- 1.2 - a) carbofurão (gran.)
b) clorpirifos (gran.) (c.p.e.)
c) diazinão (gran.) (c.p.e.) (em. conc.)
d) dazomete (gran.)
e) etoprofos (gran.)
f) fenamifos (s.p.m.)
g) oxamil (sol. aquosa)
h) T FLO Px 357 (gran.) (sp)

1.3 - Para a floricultura, com solo nu:
Todos os produtos referidos no ponto 1.1.

1.3 - Para a floricultura com cultura(s) intalada(s)
a) diazinão (gran.) (c.p.e.) (em conc.)
b) RET FLO Px 357 (gran.) (sp)

1.4 - Para a Bananicultura:
a) Carbofurão (gran.)
b) Fenamifos (s.p.m.)
c) Oxamil (sol aquosa)
d) Etoprofos (gran.)
e) RET FLO Px 357 (gran.) (sp)

Artigo 2.º
Apoio financeiro

- 1 - O Governo Regional da Madeira suportará em 35% o encargo com a aquisição pelos agricultores dos produtos identificados no artigo 1.º.
- 2 - Sem prejuízo da Legislação aplicável em matéria de despesas públicas, compete ao Director Regional da Agricultura autorizar a despesa referida no número anterior.

Artigo 3.º
Procedimento

- 1 - Os agricultores que pretendam beneficiar do apoio descrito no artigo 1.º devem apresentar na Direcção de Serviços de Produção Agrícola, da Direcção Regional da Agricultura, um requerimento dirigido ao Director Regional da Agricultura, identificando-se ou à sua empresa, solicitando a inscrição do terreno a desinfectar e indicando a área e localização do mesmo, bem como a cultura a desenvolver.
- 2 - O requerimento será objecto de informação técnica, a proferir no prazo de 15 dias, que fundamentará sucintamente a necessidade da execução da desinfectação, dimensionará a área a desinfectar e a quantidade do produto a utilizar.
- 3 - Instruído nos termos do número anterior, o requerimento é despachado fundamentalmente pelo Director Regional de Agricultura, cabendo da sua decisão recurso hierárquico necessário para o Secretário Regional do

Ambiente e Recursos Naturais, nos termos e prazos previstos na lei.

- 4 - Obtido despacho favorável, o agricultor poderá adquirir o produto subsidiado, mediante apresentação de guia emitida pela Direcção Regional de Agricultura, junto das entidades que nesse sentido tenham celebrado acordo com a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Artigo 4.º
Organizações de produtores do sector da banana

- 1 - As organizações de produtores reconhecidas para o sector da bananicultura podem também adquirir os seguintes produtos/matérias activas: carbofurão (gran.), fenamifos (s.p.m.), oxamil (sol.aquosa), etoprofos (gran.) e RET FLO Px 357 (gran.) (sp), a fim de os disponibilizarem aos seus associados.
- 2 - Para o efeito, cada organização de produtos deve apresentar na Direcção de Serviços de Produção Agrícola um requerimento dirigido ao Director Regional de Agricultura, indicando a quantidade de produto que pretende adquirir, a identificação dos associados a que se destinam, e as áreas e localização dos terrenos.
- 3 - O requerimento seguirá, com as devidas adaptações, o procedimento previsto nos números 2,3 e 4 do artigo anterior.
- 4 - Não podem ser aplicadas pelas organizações de produtores na comercialização destes pesticidas taxas de remuneração superior a 5% sobre o valor do produto já com subsídio.

Artigo 5.º
Norma revogatória

É revogada a portaria n.º 153/98, de 28 de Setembro.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 18 de Março de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.